

Eduardo Antônio Kalache  
Luiz Sérgio Chame  
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa  
Rodrigo A. Kalache de Paiva  
Rafaela Faroni Ganem  
Yamba Souza Lanna  
André Alves de Almeida Chame  
Juliana Dinis da Costa Braga  
André Dinis Angelo  
Rodrigo Barbosa Leite  
André R. Salamonde Pinho  
Fernando M. Kalache  
Marcelo Dinis da Costa Braga  
Gustavo S. Almeida  
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva  
Julyana Iunes Pinho de Queiroz  
Lys Miranda Alves  
Luciana Ferreira Cuquejo  
Pollyanna Serrão B. Almeida  
Maria Julia Cecchi Soares  
Camilla Viana de Freitas  
Natalia Waked Furtado  
Eduardo M. Kalache  
João Luiz Baltasar Jardim  
Luiz Philippe Tenuta  
Lara Reis  
Cecilia A. Costa Braga  
Gabriella Costa

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da  
Comarca de São Paulo.

Processo nº 1068760-43.2021.8.26.0100

**ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA.**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL em trâmite perante este MM. Juízo, vem, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/05, requerer a V. Exa. a juntada aos autos do Plano de Recuperação Judicial em anexo para que produza seus regulares efeitos de direito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021.



YAMBA SOUZA LANNA  
OAB/RJ 93.039



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

São Paulo, 05 de outubro de 2021

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "JHP", is located below the title.

**ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA** - em Recuperação Judicial ("Alcateia"), sociedade brasileira, com sede neste estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Dos Italianos nº 1127- Bom Retiro, CEP 01132-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.525.025/0001-63, apresenta nos autos do seu processo de recuperação judicial, autuado sob nº 1068760-43.2021.8.26.0100 em curso perante o MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil da Comarca de São Paulo, apresenta, em cumprimento ao disposto do artigo 53 da Lei 111101/2005, seu Plano de Recuperação Judicial, doravante denominado simplesmente de "Plano", para aprovação em Assembleia Geral de Credores e homologação judicial, conforme determina o artigo 45 e 58 da Lei 111101/2005 com as alterações da Lei 14112/2020.

## 1. INTRODUÇÃO

**1.1 Histórico,** A Alcateia é uma empresa familiar, 100% brasileira, fundada em 09 de Outubro de 1984, no bairro do Bom Retiro, na capital do estado de São Paulo.

A princípio a empresa começou desenvolvendo software para escolas e construção civil.

Em 1988 ingressou na área de hardware comercializando somente para revendas de informática, de produtos como monitores, gabinetes e fontes de alimentação para computadores.

Ao longo dos anos seguintes tivemos o privilégio de desenvolver e ampliar nossa linha de produtos, passando a atuar em todo o mercado nacional como distribuidores do mercado com as melhores marcas do mundo da área de tecnologia, como Sony, Philips, LG, Intel, Microsoft, Cisco, HP, entre outras.

Entre 2010 e 2014 investimos em capacitação e treinamento para mais de 300 colaboradores e chegamos a ser um dos líderes no mercado de distribuição no Brasil.

Sempre pautada em distribuir os melhores produtos e atender da melhor forma nossos clientes e parceiros comerciais, a Alcateia conseguiu se manter entre os principais distribuidores de produtos por muitos anos, recebendo diversos prêmios e sendo reconhecida nacionalmente como uma das melhores empresas distribuidoras de produtos de informática.



**1.2 Razões da crise.** As razões que culminaram na crise experimentada pela Alcateia são eventos que impactaram diretamente nosso fluxo de caixa. Tais eventos têm origem tanto interna quanto externa.

A Alcateia é uma empresa que ao longo dos mais de 36 (trinta e seis) anos de história, sempre honrou com o pagamento de seus funcionários e fornecedores, recolhendo corretamente os impostos devidos, apesar da enorme carga tributária que recai sobre os produtos por ela comercializados.

Porém, pela venda direta dos grandes fabricantes às empresas varejistas, tais como Submarino, Magazine Luiza, Carrefour, Kalunga, Livraria Saraiva, etc, a Recuperanda teve fortemente impactada a sua cadeia de comercialização, precisando migrar para a distribuição a pequenos revendedores, que não possuem o mesmo poder de compra das grandes redes de revenda.

Muitos dos clientes da Alcateia entraram em recuperação judicial, fazendo com que houvesse um efeito de bola de neve, pois os fabricantes, temerosos, começaram a reduzir o crédito dos demais distribuidores e os altos juros bancários tornavam impossível a obtenção de linhas de crédito para que houvesse o capital de giro suficiente para a alavancagem das negociações.

Em 2014 após a copa do mundo houve uma retração no mercado de informática.



O faturamento nominal do setor eletroeletrônico deverá crescer 2% neste ano na comparação com 2013, atingindo o montante de R\$ 159,4 bilhões. Descontando a

*Handwritten signature or initials in blue ink.*

inflação do setor, porém, que foi de 6%, o faturamento apresentará queda real de 3%, de acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abinee), nesta quinta-feira, 4.

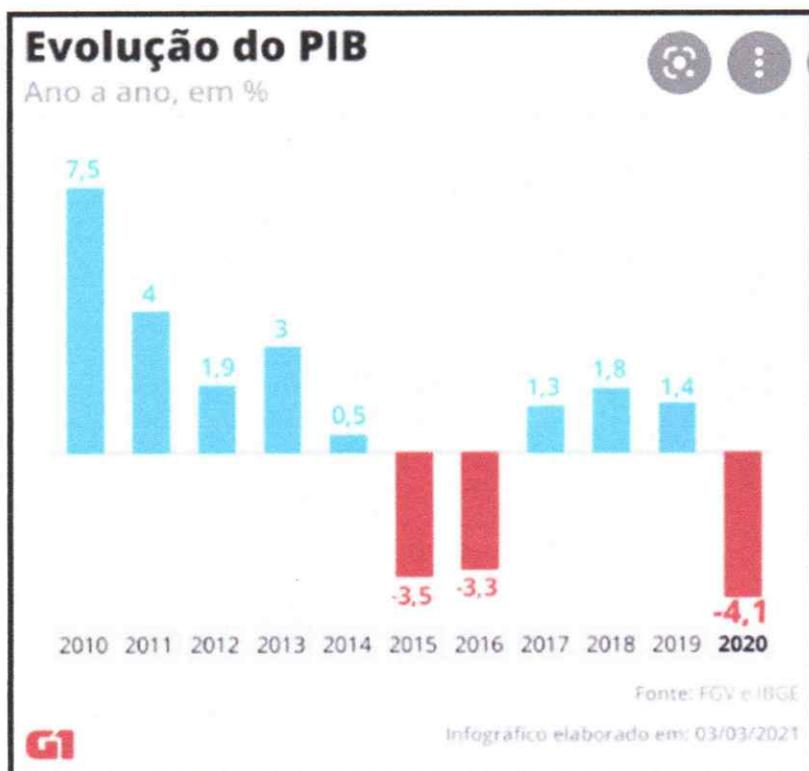
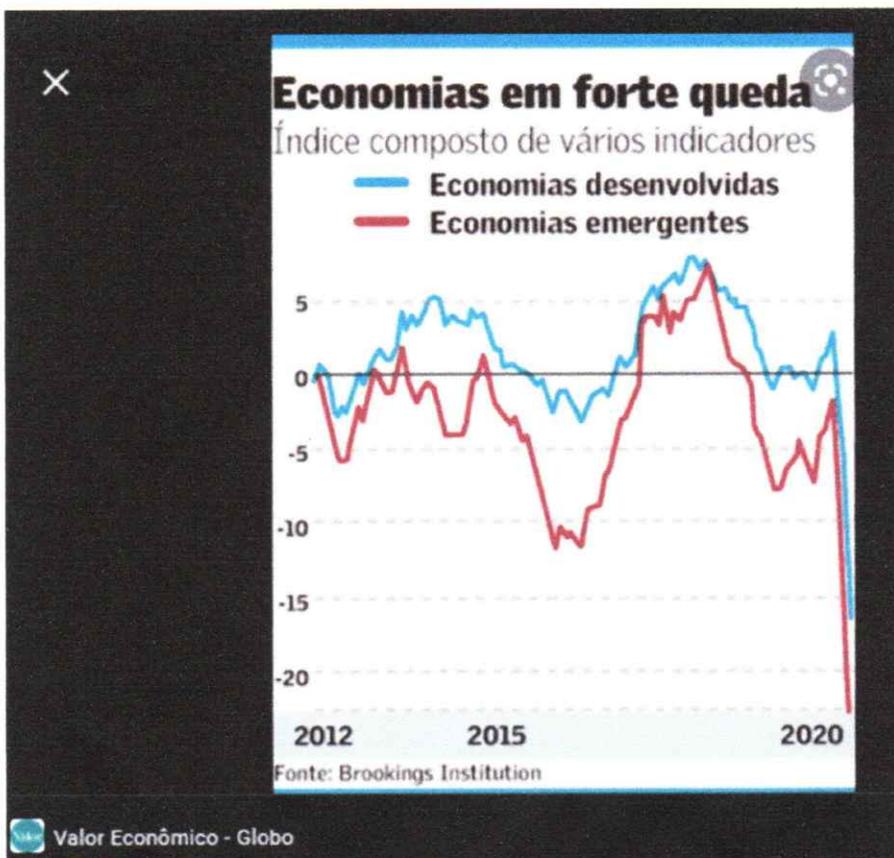
O motivo para este baixo crescimento, segundo a entidade, foi a queda do mercado interno e das exportações. Fugiram à regra, as vendas de smartphones e aparelhos de imagem e som – decorrentes da Copa do Mundo de futebol –, e os tablets, cujas vendas compensaram, em parte, o baixo nível de vendas de desktops e notebooks na área de informática, que contribuiu para o fraco desempenho geral do setor.

Embora as importações de informática tenham registrado queda de 11% no ano, recuando de US\$ 2,77 bilhões em 2013 para US\$ 2,46 bilhões neste ano, o forte declínio das exportações, que retraíram 25%, de US\$ 386 milhões no ano passado para US\$ 291 milhões, fará com que o segmento encerre o ano com déficit US\$ 2,17 bilhões.

De acordo com a Abinee, as exportações do setor em geral deverão registrar queda de 9% neste ano em relação a 2013, devido à retração dos mercados nos países da América Latina, enquanto a queda de 4% das importações ocorreu em função da retração do mercado interno. Segundo a entidade, a desvalorização cambial, estimada em cerca de 8% para este ano, não foi suficiente para alavancar as exportações do setor. Neste ano, as vendas externas deverão cair para US\$ 6,7 bilhões, 9% abaixo das registradas no ano de 2013 (US\$ 7,4 bilhões).

Nos últimos anos o Brasil entrou na pior recessão da história, saindo de uma alta do PIB de 7,5% em 2010 para uma queda de 3,6% em 2019, o que hoje já é reconhecido como a pior e mais persistente crise econômica da história de nosso país.





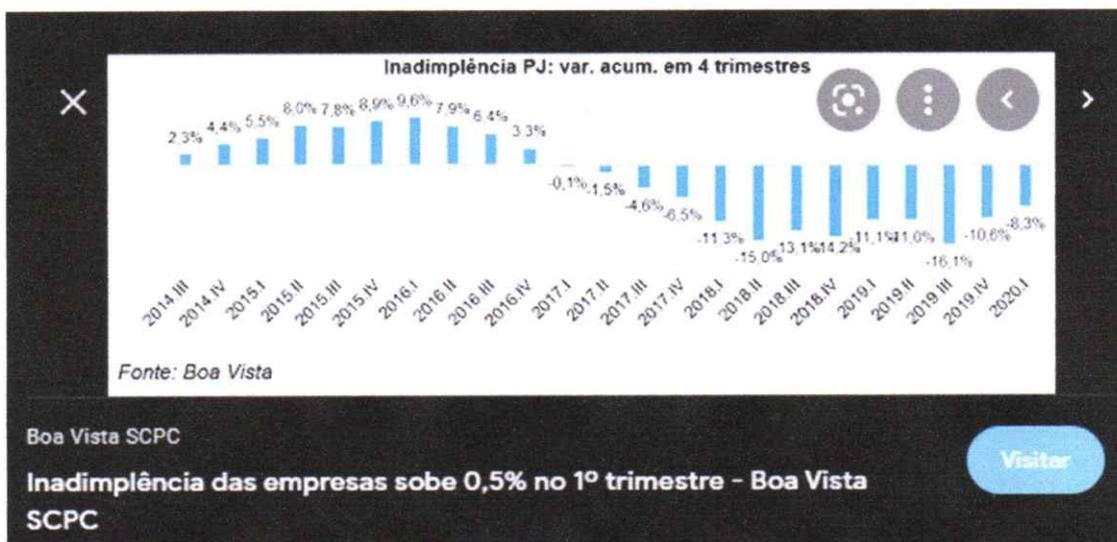
*Handwritten signature*

A Alcateia sempre foi uma empresa reconhecida no mercado pela sua capilaridade, pois conseguimos pulverizar nossas vendas atendendo muitas revendas no mês, o que fez com que vários fabricantes nos procurassem para distribuir seus produtos.

Este contexto de crise no país impactou gravemente a indústria de componentes de informática, visto que a maioria dos componentes são importados e atingiu de forma muito negativa o pequeno revendedor.

Tivemos um aumento substancial da inadimplência entre os anos de 2014 a 2021, impactando de forma muito negativa nosso fluxo de caixa.

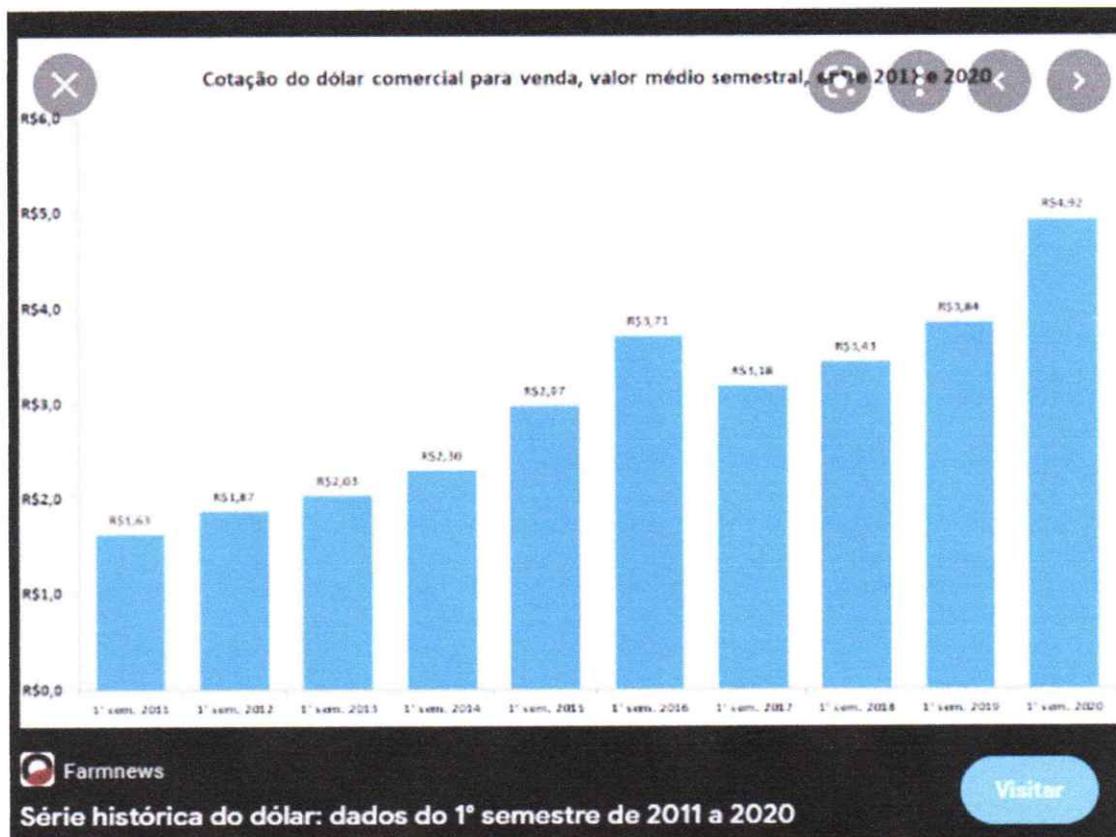
Por conta dos crescentes casos de recuperação judicial de empresas no nosso segmento de mercado, as seguradoras de crédito passaram a não renovar as apólices e/ou praticar custos não suportados pela empresa.



70% dos produtos distribuídos pela empresa eram importados e sempre tivemos uma prazo médio de 30 dias para pagamento, sendo que a variação cambial no período de 08/2014 a 08/2021 subiu de 2,26 a 5,14 para cada 1,00 real, ou seja um aumento de 127%, impactando de forma muito negativa nosso fluxo de caixa.

Nosso contrato de hedge cambial venceu neste período e não conseguimos a renovação com nenhuma instituição financeira para manter a proteção a esse risco.

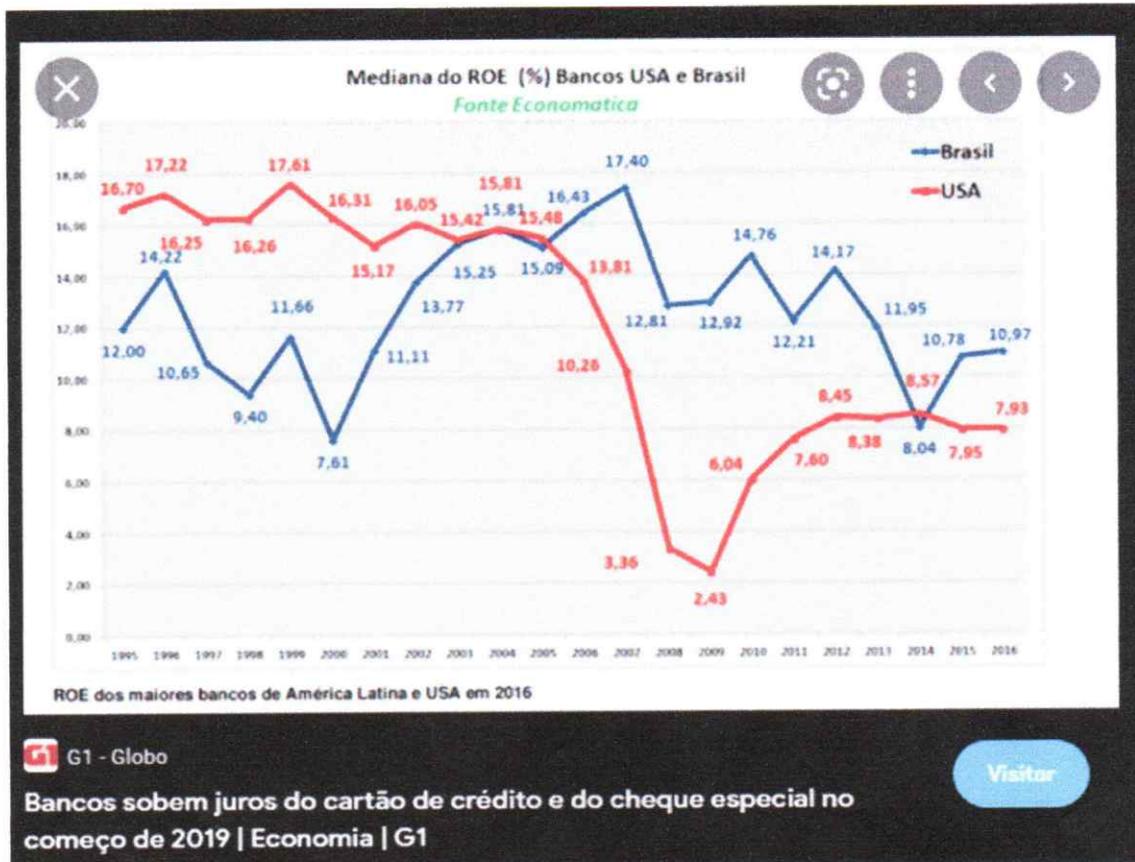
*Handwritten signature*



Com a inadimplência muito alta e variação cambial negativa, procuramos ajuda em instituições financeiras para continuar a manter nosso faturamento.

Buscamos recursos junto à rede bancária, a fim de manter o giro do nosso negócio, sujeitando-nos à já conhecida abusividade das práticas adotadas pelas Instituições Financeiras, inclusive, com a exigência de inúmeras garantias que acabam por levar ao engessamento da atividade empresarial;

*Handwritten signature*



Pelos motivos apontados anteriormente, nossos resultados passaram a ficar negativos e começamos a ter dificuldades nas renovações das linhas de crédito junto a alguns fornecedores.

Perdemos alguns parceiros neste período e deixamos de atender alguns mercados importantes, já que deixamos de comercializar os softwares da Microsoft, que nos descredenciou como representantes oficiais, bem como perdemos a capacidade de negociar projetos Cisco e HP Aruba. Esses mercados eram muito lucrativos para o nosso negócio e a perda dessas parcerias agravou ainda mais a crise que estávamos vivendo.

Fizemos então um plano de adequação à nova realidade. Tal adequação incluiu a dispensa de muitos colaboradores e o pagamento das rescisões também nos afetou bastante, neste primeiro momento, pois em nosso país, a dispensa de um trabalhador gera uma enorme carga de responsabilidade financeira para as empresas, já que muitos deles estavam atuando conosco há muitos anos.

Apesar de termos reduzido drasticamente nosso quadro de colaboradores, quase não tivemos reclamações trabalhistas, justamente por quitar integralmente todos os direitos de nossos antigos funcionários.

*Handwritten signature*

Além da dispensa de colaboradores, também fizemos uma adequação nas despesas, renegociando contratos e cancelando outros que já não seriam mais necessários.

Em janeiro de 2020, estávamos esperançosos pois havíamos conseguido equilibrar as despesas e focamos em mercados de provedores e games, conseguimos uma boa carteira de clientes conquistada ao longo desses anos e estávamos fazendo um trabalho bem agressivo de venda nestes mercados, porém, em março de 2020 veio a pandemia e mais uma vez ficamos com as finanças fragilizadas diante das incertezas e da crise que passou a ser mundial.

O advento da pandemia e o fechamento de atividades não essenciais culminou com o ápice da crise financeira, não mais conseguindo a Alcateia arcar em dia com seus compromissos, razão pela qual se socorre da Lei de Recuperação Judicial e apela ao judiciário para que se preservem os meios para reorganizar e manter em funcionamento suas atividades, visando a readequação de seu passivo de forma a superar a crise que acredita ser momentânea, pois acredita ser capaz de voltar a crescer, gerar empregos e renda de forma sustentável, proporcionando a continuidade de sua atividade comercial ainda por muitos anos.

Uma empresa nacional que atua no ramo de informática há quase 37 (trinta e sete) anos, marca que alcançará no próximo dia 09 de outubro, deve, a todo custo, ser preservada e com o plano ora apresentado, que certamente será aprovado pelos credores e homologado judicialmente, permanecerá em funcionamento por pelo menos outros 37 anos.

## **2. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES**

Os termos definidos nesta Cláusula Segunda serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da Lei de Recuperação Judicial.

### **2.1. Definições.**

Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

2.1.1. "Administradora Judicial": administradora judicial nomeada pelo Juízo da



Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como o escritório **Brasil Trustee Administração Judicial**, com sede à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar, Barra Funda, São Paulo / SP, CEP 01141-010, fone (11) 3258-7363, sitio eletrônico: [brasiltrustee.com.br](http://brasiltrustee.com.br) – email [alcateia@brasiltrustee.com.br](mailto:alcateia@brasiltrustee.com.br)

2.1.2. "AGC": significa a Assembleia Geral de Credores da Lei de Recuperação Judicial.

2.1.3. "Créditos": são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da Lei de Recuperação judicial, relacionados ou não na lista de Credores.

2.1.4. "Créditos com Garantia Real": são os créditos detidos pelos Credores com Garantia Real que são assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, conforme listados na Lista de Credores ou existentes na data da distribuição do Pedido.

2.1.5. "Créditos ME e EPP": são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, conforme indicados na Lista de Credores ou existentes na data da distribuição do Pedido ou existentes na data da distribuição do Pedido.

2.1.6. "Créditos Quirografários": são os créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos dos artigos 41, III da Lei de Recuperação Judicial, conforme indicados na Lista de Credores existentes na data da distribuição do Pedido.

2.1.7. "Créditos Trabalhistas": são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme listados na Lista de Credores.

2.1.8. "Credores": são os Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP.

2.1.9. "Credores com Garantia Real": são os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da Lei de Recuperação Judicial.

2.1.10. "Credores ME e EPP": são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no art. 39 da Lei Complementar no 123/2006, nos termos do art. 41, IV, da Lei de Recuperação judicial.

2.1.11. "Credores Colaboradores": essenciais à manutenção das atividades das

Recuperandas, que colaborarem com a Recuperação Judicial nos termos deste Plano.

2.1.12. "Credores Quirografários": são os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da Lei de Recuperação Judicial.

2.1.13. "Credores Trabalhistas": são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas, nos termos do artigo 41, I, da Lei de Recuperação Judicial.

2.1.14. "Data do Pedido": a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, dia **01/07/2021**.

2.1.15. "Dia Útil": qualquer dia que não seja Sábado, Domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de São Paulo não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.

2.1.16. "Encerramento da Recuperação Judicial": significa a data do trânsito em julgado da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial:

2.1.17. **ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA** - ("Alcateia"), sociedade brasileira, com sede neste estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Dos Italianos n° 1127- Bom Retiro, CEP 01132-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 56.525.025/0001-63,

2.1.18. "Homologação do Plano": data de trânsito em julgado da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 58, caput ou de seu § 1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso.

2.1.19. "Juízo da Recuperação": MM. Juízo da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Civil da Comarca de São Paulo.

2.1.20. "Lista de Credores": a lista constante às fls. 398/399 e 403/406 dos autos da Recuperação Judicial, conforme substituída pela lista a ser divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, e alterada pelas decisões acerca das respectivas impugnações ou Habilitações de créditos.

2.1.21. "Lei de Recuperação Judicial": Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, com alterações feitas pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020.

2.1.22. "Plano ou PRJ": este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.



2.1.23. "Recuperação Judicial": significa o processo de recuperação judicial ajuizado pela recuperada em curso perante o Juízo da Recuperação, autos nº 1068760-43.2021.8.26.0100

2.1.24. "Recuperanda": É a empresa requerente desta ação judicial.

### 3. PROPOSIÇÃO DO PLANO

#### 3.1. Objetivos

Diante da existência de dificuldade da Recuperanda em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam a reestruturação de dívidas da Recuperanda, a manutenção de empregos diretos e indiretos, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da recuperanda, devidamente dimensionada para a nova realidade.

Através desse Plano espera-se que sejam eliminadas todas as restrições de crédito decorrentes das dívidas submetidas ao plano para obtenção de novos recursos e investimentos capazes de alavancar novos contratos com fornecedores. O que nos levaria a um faturamento muito maior.

O presente Plano propõe conjugar os interesses da Recuperanda com os de seus credores, trabalhadores, fornecedores e eventuais investidores, atuais e futuros, para viabilização das mesmas e superação de sua crise econômico-financeira, garantindo a sua continuidade.

A proposição visa estabelecer uma estrutura de pagamentos condizente com as possibilidades de geração de caixa prováveis e envolve iniciativas que são a espinha dorsal do plano. Tais iniciativas, se levadas a cabo com êxito, não somente permitirão às Recuperandas saldar integralmente suas dívidas, como também retomarem o crescimento.

#### 3.2. Premissas do Plano

O presente Plano de Recuperação Judicial leva em conta a capacidade da empresa de manter seus clientes. As projeções estão fundamentadas na base de clientes atuais, hoje temos uma ampla carteira de clientes com atuação em todo território nacional. Além disso, continuamos a ser um distribuidor com um excelente atendimento, com uma logística eficaz e ERP (Enterprise Resource Planning ou Sistema de Gestão Empresarial) diferenciado no mercado em que atuamos.



As reduções de custo, da estrutura física e os investimentos internos em tecnologia mostram que há um cenário rico para obtenção de novos clientes, considerando a aplicação das melhores práticas de Marketing Digital.

É imperioso alcançar o pleno saneamento da Recuperanda e remodelar a sua estrutura operacional para permitir a sua regular atuação no mercado, eliminando toda e qualquer restrição de crédito decorrente das dívidas submetidas ao plano para fins de obtenção de novos recursos e financiamentos indispensáveis à continuação de sua atividade, ficando estabelecido que:

a. Elege-se como meio de recuperação judicial, na forma do artigo 50, IX da Lei 11.101/05, a NOVAÇÃO, tal como prevista no artigo 360, I e seguintes do Código Civil brasileiro, implicando a aprovação do Plano em plena novação das dívidas a ele submetidas, ficando a Recuperanda autorizada a requerer e promover a baixa de toda e qualquer ação ou restrição cadastral de crédito relativa a dívidas e títulos sujeitos ao Plano, com a liberação das eventuais constrições já efetivadas, a fim de permitir e viabilizar a regularidade das operações da Empresa.

b. Para plena e adequada execução do Plano, considerando o que acima descrito e a expressa eleição da novação civil como meio de recuperação judicial na forma do artigo 50, IX da Lei no 11.101/05 e 360, e seguintes do Código Civil brasileiro, as novas disposições do Plano terão equivalente reflexo sobre as obrigações dos eventuais coobrigados, liberando as obrigações não expressamente renovadas, respeitadas as disposições do artigo 61, § 2º da Lei no 11.101/2005.

c. A todos os créditos decorrentes de operações de fomento de qualquer natureza, comercial ou financeiro, realizadas após a distribuição do pedido de Recuperação Judicial será assegurada a condição de crédito extraconcursal para os fins dos privilégios na ordem de pagamento previstos nos artigos 67 e 84 da Lei 11.101/05.

d. As disposições do presente plano, uma vez aprovado na forma legal e devidamente homologado, vincula e obriga a Recuperanda e todos os credores sujeitos à recuperação judicial, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

e. Os prazos e demais disposições acerca do pagamento aos credores contarão a partir da homologação conforme definido no item 2 deste Plano de Recuperação Judicial.



f. Caso se verifique o descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente plano, as Recuperandas terão um prazo de 30 (trinta) dias para purgação da mora, contados a partir do recebimento da comunicação enviada pelo credor noticiando o descumprimento, sendo que, em caso de não regularização no prazo indicado, os credores serão ouvidos acerca da convocação de nova assembleia geral de credores para deliberação sobre o tema.

g. Sobrevindo Fato Relevante, inclusive que impacte as premissas e projeções econômicas do Plano, que deverá ser comunicado por escrito ao Administrador Judicial, o plano poderá, conforme proposição da Recuperanda, ser aditado ou modificado a qualquer tempo, mediante deliberação e aprovação pelos Credores sob os mesmos critérios legalmente previstos para a aprovação do plano original.

h. Caso sejam incluídos novos Créditos na Lista de Credores após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial, o seu pagamento ocorrerá sempre em conformidade com as regras de sua respectiva classe, sendo que os prazos para pagamento serão contados a partir de sua respectiva inclusão definitiva na relação de credores.

i. A qualquer momento, mediante permanente avaliação de viabilidade e conveniência frente às demandas de seus serviços, a Recuperanda poderá realizar a entrega amigável de ativos que se encontrem sem utilização relevante para quitação total ou parcial de suas dívidas concursais, desde que os ativos estejam livres de quaisquer ônus, incluindo-se garantias, que não aquelas do próprio financiamento objeto da entrega, ou extraconcursais, que de qualquer modo possuam vinculação com tais determinados equipamentos.

j. Quando a Recuperanda, a qualquer tempo, de um lado, possuir débitos com determinado(s) Credor(es), bem como, por outro lado, possuir crédito contra este(s) mesmo(s) Credor(es), poderá optar pela compensação de tais créditos e débitos. Se nesta compensação ainda restar débito a ser quitado pela Recuperanda, tal débito será pago no fluxo de pagamento de sua respectiva categoria, respeitando integralmente os demais termos deste Plano de Recuperação Judicial.

k. Caso se faça necessário viabilizar ou incrementar as receitas operacionais com vias à preservação do regular pagamento das obrigações assumidas neste plano, e/ou diante da constatação de interesse por parte de outros agentes de mercado na aquisição de unidades produtivas da Recuperanda, em conjunto ou separadamente, fica autorizada a criação de uma ou mais Sociedades Subsidiárias ou UPI's

(Unidades Produtivas isoladas) para transferência da respectiva operação a ser a esta vinculada com seus correspondentes atestados e certificados técnicos quando for o caso. Referidas sociedades poderão ser operadas pela própria Recuperanda ou ser destinadas à venda dentro do modelo previsto na Lei 11.101/05. A fixação do preço e condições de venda poderão se dar por qualquer das modalidades previstas nos artigos 60, 60-A e seus parágrafos, 141, 142 e 143, e seus incisos e parágrafos combinados, da Lei 11.101/05, dando-se sempre prévia ciência aos credores. Recursos oriundos de eventual venda de ativos serão destinados à operação da Recuperanda e aos Credores, conforme definido por ocasião da formatação da UPI respeitado sempre um mínimo de 30% (trinta por cento) para aceleração do pagamento aos Credores.

l. A Recuperanda poderá, a seu critério e independentemente de qualquer nova autorização, a qualquer momento, devendo apenas comunicar previamente o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação, realizar quaisquer operações de reorganização societária, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, dentro do seu grupo societário ou com terceiros, ou promover a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo societário, bem como para fundos de investimentos previstos na legislação em vigor, desde que tais operações não resultem em: (i) descumprimento das obrigações da Recuperanda assumidas neste PRJ; ou (ii) aumento injustificado do endividamento total da Recuperanda.

m. A Recuperanda poderá buscar novos recursos, por meio da celebração de financiamentos ou aumento de capital, durante o cumprimento deste PRJ, de modo a melhor estruturar os mecanismos de recuperação previstos para a Recuperanda, inclusive com oneração de seus ativos e ou compartilhamento de garantia, caso necessário.

n. Os pagamentos serão efetuados, sempre, até o último dia do mês de vencimento mediante crédito em conta corrente do respectivo credor, preferencialmente por meio eletrônico. O credor deverá indicar à Recuperanda, com cópia ao administrador judicial, até 15 (quinze) dias após a decisão de homologação do plano e através do e-mail [credoresrj@alcateia.com.br](mailto:credoresrj@alcateia.com.br), a respectiva conta bancária para depósito, valendo o comprovante de depósito e/ou transferência bancária como recibo de quitação do aludido pagamento. Caso o Credor não indique a conta corrente para recebimento, o valor do crédito ficará em caixa da Recuperanda até a efetiva indicação da conta corrente sem que isso implique em descumprimento de qualquer obrigação, passando a correr a partir desta indicação os prazos de pagamento previstos neste Plano para este respectivo Credor.

o. Com base nas disposições do artigo 190 do Código de Processo Civil, combinado com as regras do parágrafo 2º do artigo 189 e artigo 61 da Lei

11.101/05, fica expressamente convencionado que o processo de Recuperação Judicial da Alcateia será mantido até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas neste Plano que se vencerem até 12 (doze) meses depois da concessão da recuperação judicial, independentemente dos seus períodos de carência.

p. Qualquer credor por fato gerador posterior à data de distribuição deste processo de Recuperação Judicial, ou assim entendido como extraconcursal por qualquer motivo, poderá, por sua livre iniciativa, aderir ao presente Plano e processo de Recuperação Judicial, como se credor concursal fosse, na condição de Credor Aderente, passando a vincular-se em caráter definitivo e exclusivo aos termos de pagamento deste Plano.

q. Eventuais cobranças por redirecionamento de obrigações de terceiros, quando efetivamente reconhecidas como de responsabilidade da Recuperanda, serão liquidadas sempre e apenas pelo exato mesmo valor principal exigível do devedor originário e sob as condições deste plano.

### **3.3 Viabilidade Econômica do Plano**

Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da Lei de Recuperação Judicial, o laudo da viabilidade econômico-financeira deste Plano, subscrito por profissional especializado, e o laudo de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, encontram-se nos Anexos I e II.

A Recuperanda antecipou medidas ao longo dos últimos anos, instrumentalizando mudanças nos principais processos de negócios com o objetivo de diminuir seus custos e aumentar o EBITDA. Essa materialização deverá produzir seus efeitos de forma significativa, durante a execução do plano.

A mudança no modelo de negócio para o foco digital permitiu reestruturação de grande parte da operação com efetivos ganhos operacionais e forte impacto nas margens de contribuição dos produtos e serviços.

O alicerce da operação, e a potencialização de continuidade das receitas fundamentam-se na robusta fidelização dos nossos clientes.

O modelo financeiro apresentado desenvolve-se para um forte potencial de redução da dependência de descontos dos recebíveis e passa para um financiamento dos prazos oferecidos aos clientes. Desta forma, haverá

possibilidade de aumento da geração de capital de giro próprio para financiamento das operações.

É claro que a crise financeira gerada pela pandemia, provocou impactos momentâneos em alguns pilares do plano, contudo o tempo permitirá contornar esses efeitos, principalmente porque os produtos e serviços das Recuperandas continuam com forte apelo de demanda, no entanto ainda dependente da recuperação da economia para sustentar o consumo em patamares anteriormente praticados.

#### 4. ATIVOS DA RECUPERANDA

Os ativos são compostos por equipamentos de informática, na maioria dos casos que foram e ainda estão sendo utilizados pelos colaboradores, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, diretos de uso de software e marcas e patentes, conforme descritos e valorizados abaixo:

<b>Resumo Geral do Ativo Imobilizado</b>	
<b>Bens</b>	<b>Valor Total</b>
Máquinas e equioamentos	R\$ 3.255,00
Equipamentos de Informatica	R\$ 67.355,00
Móveis e Utensílios	R\$ 105.675,00
Direito de Uso de Software	R\$ 25,00
Marcas e Patentes	R\$ 4.705,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 181.015,00</b>

#### 5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA

Com o pagamento dos Créditos nas formas estabelecidas no Plano, haverá quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a quitação, os Credores nada mais terão a reclamar contra a Recuperanda ou qualquer de suas controladoras, controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e, ainda, seus

respectivos diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, eventuais garantidores, sucessores e cessionários, extinguindo-se, de imediato, qualquer obrigação acessória que diga respeito ao respectivo crédito.

## 5.1 Credores trabalhistas

Os pagamentos dos credores trabalhistas, que já estão em curso, conforme acordos firmados entre as partes, observarão as condições originalmente contratadas, acordadas e/ou definidas em lei, especialmente na legislação do trabalho aplicável, inclusive no que diz respeito aos encargos, na forma do artigo 49, § 2º da Lei 11.101/05.

## 5.2 Pagamento de Credores Quirografários (Classe III)

### 5.2.1 Credor colaborador

Os credores desta Classe que, dentro das necessidades avaliadas pela Recuperanda em seu giro comercial, assegurarem o fomento à atividade comercial desta em período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial e com prazo de pagamento mínimo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias ou, à critério da Recuperanda, conforme demanda e condições especiais de mercado, serão considerados Credores Colaboradores e poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades alternativas:

#### Opção A

- Carência de 06 (seis) meses
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.



**Opção B**

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após deságio, pagamento no valor total de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 25 (vinte e cinco) meses com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

**Opção C**

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após deságio, pagamento do valor total do saldo apurado, em 180 (cento e oitenta) meses, através de parcelas mensais e sucessivas com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail [credoresrj@alcateia.com.br](mailto:credoresrj@alcateia.com.br) com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretratável pela modalidade "C" de pagamento.

**5.2.2 - Pagamento de Credores Quirografários (Classe III)**

Os Credores desta Classe poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades:

**Opção A**

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);



- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

### **Opção B**

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após deságio, pagamento no valor total de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 25 (vinte e cinco) meses com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

### **Opção C**

- Carência de 30 (trinta) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após deságio, pagamento do valor total do saldo apurado, em 180 (cento e oitenta) meses, através de parcelas mensais e sucessivas com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail [credoresrj@alcateia.com.br](mailto:credoresrj@alcateia.com.br) com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção irretratável pela modalidade "C" de pagamento.



### 5.3 Credor Classe IV (ME e EPP)

#### 5.3.1 Credor Colaborador – Classe IV

Os credores desta Classe que, dentro das necessidades avaliadas pela Recuperanda em seu giro comercial, assegurarem o fomento à atividade comercial desta em período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial e com prazo de pagamento mínimo entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias ou, à critério da Recuperanda, conforme demanda e condições especiais de mercado, serão considerados Credores Colaboradores e poderão receber através da seguinte modalidade alternativa:

- Pagamento de Parcela inicial no valor de até R \$5.000,00 (cinco mil reais), observado o limite do valor de cada crédito, em até 06 (seis) meses, para cada credor.
- Pagamento de Parcela Intermediária no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), observado o limite do valor de cada crédito ou do saldo apurado após pagamento da Parcela Inicial, conforme o caso, em até 06 (seis) meses após o pagamento da Parcela Inicial, para cada credor.
- Após o pagamento das parcelas anteriores, liquidação dos eventuais saldos remanescentes com aplicação de um deságio de 70% (setenta por cento), com pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, através de parcelas iguais e sucessivas com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

#### 5.3.2 Pagamento de Credor Classe IV

Os Credores desta Classe poderão optar por receber através de uma das seguintes modalidades:

##### Opção A

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses, com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a



homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

### Opção B

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$ 40.000,00 quarenta mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia a eventual saldo que supere aquela quantia, em até 25 (vinte e cinco) meses, com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

### Opção C

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após deságio, pagamento do valor total do saldo apurado, em 180 (cento e oitenta) meses, através de parcelas mensais e sucessivas com atualização das parcelas pela TR ou CDI, o que for menor, a partir da distribuição até a homologação e pela TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor, a partir da homologação do plano.

PRAZO PARA OPÇÃO: A opção deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através de correspondência à Recuperanda, através do e-mail [credoresrj@alcateia.com.br](mailto:credoresrj@alcateia.com.br) com cópia ao Administrador Judicial. A não manifestação dos credores no prazo acima fixado será considerada como opção pela modalidade "C" de pagamento.

## 6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A necessidade de recomposição do caixa da Recuperanda e a liquidação de seu passivo junto aos diferentes tipos de credores reforçam o caráter essencial da carência para início de parte dos pagamentos e redução da dívida, bem como, a não incidência de juros de mora, multas, penalidades e indenizações e a reduzida aplicação de taxas de remuneração.

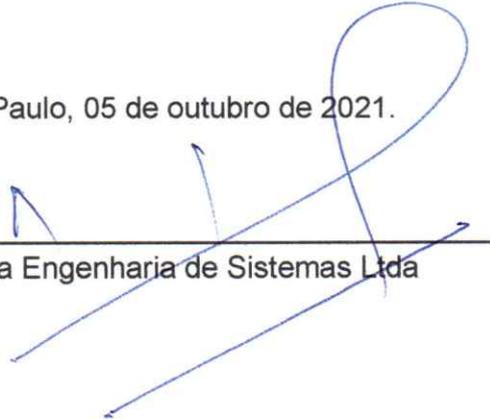


Por todo o exposto, não se pode chegar a outra conclusão senão a de que a recuperação econômico-financeira da ALCATEIA passa pela adoção das medidas elencadas neste plano, como forma de manter a circulação de riquezas, o pagamento de tributos, a geração de postos de empregos, a melhora do valor econômico e qualidade dos ativos e, ainda, a quitação dos credores, nos termos e condições apresentados à aprovação.

Saliente-se, ainda, que o plano de recuperação ora apresentado demonstra a viabilidade econômica da Recuperanda e explicita sua cabal viabilidade financeira, notadamente frente ao de créditos a receber de seus clientes, desde que conferidos novos prazos e condições de pagamento aos credores.

Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Recuperanda é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, somado ao fato de que as medidas financeiras, comerciais, de crédito e de reestruturação interna, em conjunto com o parcelamento de débitos são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, temos que, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que preveem a possibilidade de concessões para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, a aprovação do presente plano constitui a continuidade da empresa no mercado, o que se espera.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

  
Alcateia Engenharia de Sistemas Ltda



**Jorge Luiz Malizia**

**Economista e Grafotécnico – CORECON nº 23.651-9**

**Perito Judicial cadastrado no TJRJ – DIPEJ**

**[jmalizia@jrfaroconsultoria.com.br](mailto:jmalizia@jrfaroconsultoria.com.br) ou [jmalizia@globo.com](mailto:jmalizia@globo.com)**

**3798.5301 – 99572.7384 – 99923.1126**

# **LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA**

## **Análise do Plano de Recuperação** **(ALCATÉIA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.)**

**Outubro de 2021**

## **I – INTRODUÇÃO:**

01. O presente Laudo, visando atender as disposições contidas na Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperação Judicial das Empresas), tem como finalidade a verificação da capacidade econômico-financeira da empresa ALCATÉIA ENGENHARIA E SISTREMAS LTDA. em cumprir com as propostas apresentadas em seu Plano de Recuperação Judicial.

02. O estudo técnico ora realizado tem por escopo analisar detalhadamente as projeções econômicos e financeiras da empresa Recuperanda, evidenciadas no citado Plano de Recuperação, de forma a verificar a real capacidade pagamento das classes de credores constantes do edital e demais credores que venham a apresentar habilitação de crédito.

03. As informações disponibilizadas e que foram utilizadas no Plano de Recuperação Judicial foram consideradas válidas, não tendo sido efetuados levantamentos ou auditorias complementares para fins de confirmação.

04. É relevante comentar que as informações e elementos que complementam o Plano de Recuperação foram considerados como verdadeiros e oriundos de fontes adequadas, muito embora não possamos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão dos dados, opiniões e avaliações fornecidas ou desenvolvidas pela empresa Recuperanda ou terceiros e que foram utilizados como base para elaboração do Plano de Recuperação em análise.

## **II – BREVE HISTÓRICO DA ALCATÉIA ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.:**

05. A ALCATÉIA é uma empresa familiar que foi constituída em 09 de outubro de 1984, desenvolvendo softwares para escolas e construção civil, que alcançou ao longo de sua trajetória a consolidação de sua marca como referência nacional no mercado de distribuição de produtos de informática.

06. Em 1988 ingressou na área de hardwares comercializando somente para vendas de informática, monitores, gabinetes e fontes de alimentação para computadores.

07. Ao longo dos anos seguintes cresceu de forma sustentável, desenvolvendo negócios na área de tecnologia, como distribuidora de produtos de marcas bem-conceituadas no mundo como Sony, Philips, LG, Intel, Microsoft, Cisco, HP, entre outras.

08. Entre 2010 e 2014 investiram fortemente em capacitação e treinamento para mais de 300 (trezentos) colaboradores e chegaram a ser um dos líderes no mercado de informática do Brasil ao acumular cerca de 4.000 (quatro mil) clientes.

## **III – SINTESE DA ORIGEM DA CRISE:**

09. Em que pesem todos os esforços de adequação às condições do mercado, a trajetória de sucesso da ALCATÉIA foi significativamente prejudicada pelas sucessões de crises político-econômico-financeiras, que, mais agudamente, a partir de 2016

deterioraram o ambiente econômico nacional, com impacto em diversos segmentos, afetando logicamente as vendas da Recuperanda em um patamar jamais imaginado.

10. Como agravante, a venda direta dos grandes fabricantes às empresas varejistas, como SUBMARINO, MAGAZINE LUIZA, CARREFOUR, KALUNGA, LIVRARIA SARAIVA etc. acabou por impactar fortemente sua cadeia de comercialização, obrigando-a a migrar para distribuição a pequenos revendedores que, logicamente, não possuem o mesmo poder de compras das grandes redes de revenda.

11. Fato é que muitos de seus clientes entraram em recuperação judicial, fazendo com que ocorresse um efeito de bola de neve, pois os fabricantes, receosos, começaram a reduzir o crédito dos demais distribuidores e os altos juros bancários tornavam inviável a obtenção de linhas de crédito para formação de capital de giro suficiente para alavancagem dos negócios.

12. É importante registrar, ainda e por outro lado, que a crise no mercado econômico brasileiro, principalmente a partir de 2014, impactou também os negócios da ALCATEIA, já que tinha 70% (setenta por cento) de seus produtos importados, e viu o dólar americano aumentar significativamente, saindo de algo em torno de R\$2,20 para cerca de R\$5,20, ou seja, acréscimo de mais de 136,00% (cento e trinta e seis por cento), enquanto no mesmo período a inflação no país, medida pelo IPCA, variou 45,55% (quarenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento).

13. Como consequência foram afetados os pagamentos aos fornecedores internacionais considerando que os produtos comprados em grande volume foram

vendidos com a cotação do dólar bem inferior ao dólar da data de pagamento, visto que tinham em média 60 (sessenta) dias para o pagamento.

14. Diante do quadro exposto só restou aos dirigentes da ALCATÉIA promover rigorosa adequação de seus custos e suas despesas fixas, diminuindo drasticamente o número de colaboradores.

15. A expectativa era a retomada da saúde financeira da empresa a partir de 2020 o que não se concretizou principalmente em face da pandemia que se abateu sobre o mundo, com prejuízos sobre a maioria dos segmentos dos mercados brasileiros.

16. A saída, então, objetivando a continuidade operacional da empresa, foi requerer a Recuperação Judicial que foi deferida em 03 de agosto de 2021 e publicada no Diário Oficial no dia 09 de agosto de 2021, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

#### **V – DO CENÁRIO E MEIOS DE RECUPERAÇÃO PROJETADO NO PLANO:**

17. Com plena ciência da necessidade de reestruturação de pessoal, processos e ferramentas de organização para se adequar as exigências de um novo mercado de distribuição de produtos de informática, a Recuperanda já vem implementando medidas nesse sentido e seus administradores acreditam firmemente que é possível um futuro próspero a médio prazo.

18. Cumpre destacar preliminarmente que o Plano de Recuperação sob análise teve por objetivo evidenciar a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
- A preservação e efetiva melhora de seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- O pagamento aos seus credores nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação, demonstrados no conjunto de demonstrativos ali inclusos.

19. Nessa direção traçaram como foco a **recuperação do volume de vendas** e a **recomposição do markup** (índice usado para formação do preço de venda).

20. No que tange à recuperação do volume de vendas, a projeção apresentada pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial demonstra futura melhora no desempenho da empresa, com cenário considerado realístico de vez que o incremento anual em seu volume de vendas está abaixo daqueles praticados antes da crise financeira.

PROJEÇÃO DO VOLUME DE VENDAS							
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
13.680.893,79	10.200.000,00	10.800.000,00	11.880.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00	13.200.000,00
	-25,44%	5,88%	10,00%	11,11%	-	-	-

**Nota:** segundo informações da empresa as vendas referentes aos meses de janeiro a agosto de 2021 foram realizadas com o saldo de estoque bem superior ao saldo atual, visto que houve ruptura gradativa de linha de produtos por parte de alguns fornecedores.

21. Cumpre aqui registrar que o quadro acima, logicamente, leva em conta a capacidade da Recuperanda manter seus atuais clientes, hoje representados por ampla carteira, com atuação em todo território nacional.

22. Além disso a empresa continua a ser uma distribuidora com reconhecido bom atendimento e com uma logística eficaz e ERP (Enterprise Resource Plannin ou Sistema de Gestão Empresarial), diferenciado no mercado em que atua.

23. Quanto à recomposição do markup, o plano prevê um incremento anual médio ao longo do período de 2021 a 2028 de, aproximadamente, 11,00%, com crescimento total de 8,00% a 30%:

PROJEÇÃO DO MARKUP							
2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
8,70%	18%	23%	24%	25%	26%	28%	30%

24. Mais uma vez o cenário projetado pela Recuperanda pode ser considerado realístico, estimando um incremento anual em seu volume de vendas em percentuais admissíveis do ponto de vista econômico-financeiro.

## **VI – METOLOGIA E FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS NESTE LAUDO DE AVALIAÇÃO:**

25. O Laudo de Avaliação foi realizado com base nos dados; opiniões e avaliações fornecidas ou desenvolvidas pela própria Recuperanda ou terceiros e que foram utilizados na elaboração do Plano de Recuperação da empresa.

26. Nos tópicos seguintes serão discriminados cada item que foi analisado detalhadamente.

## **VII – DOS CREDORES:**

27. Foram considerados credores da Recuperanda e sujeitos ao Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas que se encontram na lista de credores apresentada, a qual, logicamente, será substituída pela eventual modificação a ser apresentada pelo administrador judicial ou através de decisões judiciais que venham a impactar tal universo, bem como quaisquer outros créditos que venham a ser conhecidos e/ou tornados líquidos em decorrência de obrigações originadas até a data de ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

### **27.1 – Da Classificação dos Credores Sujeitos à Recuperação Judicial**

Em conformidade com o disposto no art. 41 da Lei 11.101/05, os credores foram classificados em 03 (três) classes, a saber:

Classe I – Titulares de Créditos Trabalhistas

Classe III – Titulares de Créditos Quirografários

Classe IV – Titulares de Créditos Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A Tabela a seguir demonstra o valor total dos créditos de cada classe de credores:

Classe	Descrição	Valor Crédito
I	Trabalhista	R\$313.065,44
III	Quirografários	R\$28.050.832,79
IV	ME / EPP	R\$577.285,54
<b>Total</b>		<b>R\$28.941.183,77</b>

28. Desta forma, a Recuperanda reconhece a existência de credores concursais, cujos créditos totalizam de **R\$28.941.183,77** (vinte e oito milhões novecentos e quarenta e um mil cento e oitenta e três reais e setenta e sete centavos) na data do pedido da Recuperação Judicial.

29. Entretanto, como já registrado, o quadro geral de credores poderá vir a ser alterado, sendo que neste caso, para aplicação das disposições contidas no Plano da Recuperanda, será considerada a eventual modificação implementada pela relação de credores a ser apresentada pelo administrador judicial através de edital, nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei 11.101/2005 ou Quadro Geral de Credores que venha a substituí-la.

30. As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base os valores acima mencionados. Eventual diferença verificada entre citados valores e a relação apresentada pelo administrador judicial ou o quadro geral de credores finalmente aprovado, não modificará o conceito geral do Plano, acarretando apenas em alteração de valores de base para os pagamentos destinados aos credores de cada Classe.

### **VIII – DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO:**

31. A Recuperanda antecipou medidas ao longo dos últimos meses, instrumentalizando mudanças nos principais processos de negócios com o objetivo de diminuir seus custos; aumentar seu fluxo de caixa, melhorar sua competitividade e sua eficiência ano a ano gerando maiores receitas com suas atividades operacionais (EBETIDA).

32. A mudança no modelo de negócio, com foco na recuperação do volume de vendas e a recomposição do markup (índice usado para formação do preço de venda)

permitirá a reestruturação de grande parte das operações com efetivos ganhos operacionais e impacto nas margens de contribuição dos produtos.

### **IX – DO CRITERIO DE PAGAMENTO AOS CREDITORES PREVISTO NO PLANO:**

33. Como já informado, os credores foram alocados em três grupos – Trabalhistas, Quirografários e ME/EPP, e de acordo com a natureza de seus créditos serão, segundo o Plano de Recuperação, pagos na forma a seguir:

#### **Classe I – Credores Trabalhistas:**

Os pagamentos aos Credores Trabalhistas já estão sendo efetuados, conforme acordo de arbitragem feito entre as partes.

Neste acordo ficou estabelecido que a ALCATÉIA fará o pagamento da dívida em 09 (nove) meses a considerar o mês da rescisão do credor.

#### **Classe III – Credores Quirografários:**

##### **a) Credor Quirografário Colaborador:**

##### **Opção A:**

- Carência de 06 (seis) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual

saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **Opção B:**

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **Opção C:**

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 50% (cinquenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total do saldo apurado em 180 (cento e oitenta) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **b) Demais Credores Quirografários:**

#### **Opção A:**

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual

saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **Opção B:**

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **Opção C:**

- Carência de 30 (trinta) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total do saldo apurado, em 180 (cento e oitenta) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

### **Classe III – Credores Classe IV (ME e EPP):**

#### **a) Credor Classe IV Colaborador (ME e EPP):**

- Pagamento de Parcela inicial no valor de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), observado o limite de cada crédito, em até 180 (cento e oitenta) dias, para cada credor;
- Pagamento de Parcela intermediária no valor de até R\$9.000,00 (nove mil reais), observado o limite do valor de cada crédito ou do saldo apurado após

o pagamento da Parcela inicial, conforme o caso, em até 180 (cento e oitenta) dias, para cada credor após o pagamento da Parcela inicial;

- Após o pagamento das parcelas anteriores, liquidação dos eventuais saldos remanescentes com aplicação de um deságio de 70% (setenta por cento), com pagamento em até 24 (vinte e quatro) meses, através de parcelas mensais e sucessivas, com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

**b) Demais Credores Classe IV (ME e EPP):**

**Opção A:**

- Carência de 12 (doze) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual saldo que supere aquela quantia, em até 15 (quinze) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

**Opção B:**

- Carência de 18 (dezoito) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais), observado o limite do valor de cada crédito e com renúncia à eventual saldo que supere aquela quantia, em até 25 (vinte e cinco) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

**Opção C:**

- Carência de 24 (vinte e quatro) meses;
- Deságio de 70% (setenta por cento);
- Após o deságio, pagamento no valor total do saldo apurado, em 180 (cento e oitenta) meses com atualização de TR + 0,5% ao ano ou CDI, o que for menor.

**X – DO CRONOGRAMA E DA ESTRUTURA DE PAGAMENTO:**

34. A sistemática proposta permite acelerar a liquidação dos Credores de menor valor e capacidade econômica, otimizando seus efeitos junto aos Credores e às empresas que dependem diretamente desses pagamentos para o seu funcionamento sem prejuízo daqueles que apresentam condições de melhor suportar o impacto do processo de recuperação em curso, especialmente os arrolados na Classe de Credores Quirografários.

35. O modelo também contribuirá para o sucesso do Plano, uma vez estando com a situação regularizada com seus fornecedores, a Recuperanda poderá obter melhores condições de negociação para novos fornecimentos, o que fará com que os resultados da empresa apresentem melhoras significativas.

**XI – DO PARECER ACERCA DA VIABILIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL:**

36. A análise minuciosa do Plano de Recuperação apresentado pela ALCATÉIA demonstra claramente que seus dirigentes acreditam firmemente na retomada do sucesso da empresa. Este é um dado fundamental na recuperação de qualquer negócio.

37. Prova concreta disso é que continuam implementando diversas medidas estratégicas no sentido de reorganizar as empresas, rever seus processos internos, com vistas à otimizar suas operações, reduzir seus custos e despesas, recuperar a eficiência operacional e financeira de suas atividades, assegurando assim sua viabilidade financeira.

38. Não podemos deixar de lado ainda, que se trata de uma Organização estabelecida há quase 40 (quarenta) anos e sem dúvida se consolidou como referência no mercado de distribuição de produtos de informática.

39. O Brasil está passando por uma fase de mudança, prejudicada é verdade por essa epidemia temporária do COVID 19, mas a expectativa é de dias melhores, fato que certamente irá beneficiar os negócios da Recuperanda.

40. As reais possibilidades de geração de caixa para os próximos anos através do modelo apresentado no Plano de Recuperação Judicial, somadas à retomada da economia, indicam que a Recuperanda terá possibilidade de manter suas atividades

operacionais e de iniciar uma curva ascendente, satisfazendo os créditos submetidos no citado Plano, na forma e condições previstas.

## **XII – CONCLUSÃO:**

41. Em vista de todo o exposto, bem como que o passivo confessado no Plano, com suas propostas de deságio e parcelamento, com pagamentos a médio longo prazo, e que acabam não apresentando riscos relevantes aos credores, tendo em vista expectativas de melhora na economia do País, pode ser constatada a viabilidade econômica do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Recuperanda ALCATÉIA.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2021



**JORGE LUIZ MALIZIA**

**CORECON 23.651-9**

# ANEXO II

# **LAUDO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

**Data-Base: 28/09/2021**

**ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**

## SUMARIO

1.	OBJETIVO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL.....	4
1.1	AVALIAÇÃO PATRIMONIAL .....	4
1.2	OBJETIVO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL .....	4
2.	METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL .....	4
2.1	VALOR INICIAL DO BEM E AVALIAÇÃO DO CUSTO ATUAL .....	5
2.1.1	EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.....	5
2.1.2	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS .....	5
2.1.3	DIREITO DE USO DE SOFTWARE .....	5
2.1.4	MÓVEIS E UTENSÍLIOS .....	5
3.	RESUMO DOS ATIVOS .....	6

## **1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

Considerando a necessidade de se ter uma opinião técnica e fundamentada dos valores de determinados bens que compõem o ativo Imobilizado da Empresa Alcateia Engenharia de Sistemas Ltda, faremos uma avaliação patrimonial, dentro das condições do mercado vigente, ou seja, valor pelo qual se realizaria uma transação de compra e venda entre partes, desejosas mas não obrigadas a transação de compra e venda.

### **OBJETO DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

A avaliação abrangeu os bens tangíveis e vinculados às contas do ativo Imobilizado das empresa Alcateia Engenharia de Sistemas Ltda, que dada a sua natureza e classificação contábil seguiu a seguinte denominação:

1. Máquinas e Equipamentos
2. Equipamentos de Informática
3. Móveis e Utensílios
4. Direito de uso de software
5. Marcas e Patentes

## **2. METODOLOGIA DA AVALIAÇÃO PATRIMONIAL**

A avaliação do presente laudo consistiu na reavaliação dos bens a valor de mercado nos termos do artigo 8º da Lei 6.404/7.

### **MÉTODO DE AVALIAÇÃO**

Foram considerados os seguintes aspectos relacionados aos bens:

- Idade, condições de uso e manutenção;
- Preços de compra na época e depreciação pelo tempo de uso.

- Valores praticados no mercado para uma eventual venda do bem, caso seja autorizada.
- Consideremos um valor de R \$5,00 produtos que estão quebrados e ou que já não tem valor de mercado, podendo ser vendidos como sucata.

## 2.1. VALOR INICIAL DO BEM E AVALIAÇÃO AO DO CUSTO ATUAL

O valor inicial do bem considerado foi o valor de aquisição do bem pela empresa.

A avaliação do bem será feita conforme sua categoria e passaremos a descrever abaixo:

### 2.1.1 Máquinas e equipamentos

Neste item temos câmeras de segurança e empilhadeiras.

### 2.1.2 Equipamentos de Informática

Neste item temos desktops, notebooks, servidores, monitores, HDs, impressoras, aparelhos de telefone, no-breaks, switches, roteadores, e sua avaliação será feita por pesquisa na Internet e ou sites de vendas especializados.

### 2.1.3 Móveis e Utensílios

Neste item estão todo o mobiliário da empresa, além, geladeiras, aparelhos de TV,, aparelhos de microondas, conforme consta da relação abaixo.

### 2.1.4 Direito de Uso de Software

Neste item, temos licenças de uso de software como por exemplo: firewall, acrobat, office.

### 2.1.5 Marcas de Patentes

Neste item está listado o valor da marca.

### 3. RESUMO E RELATÓRIO DO ATIVO

<b>Resumo Geral do Ativo Imobilizado</b>	
<b>Bens</b>	<b>Valor Total</b>
Máquinas e equioamentos	R\$ 3.255,00
Equipamentos de Informatica	R\$ 67.355,00
Móveis e Utensílios	R\$ 105.675,00
Direito de Uso de Software	R\$ 25,00
Marcas e Patentes	R\$ 4.705,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 181.015,00</b>

São Paulo, 30 de Setembro de 2021.

---